

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a cidadão de *notável saber jurídico e reputação ilibada*, indicado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal,

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina do indicado.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e no Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae* e as declarações exigidas pelas citadas normas.

O indicado é Procurador do Distrito Federal (DF), desde 2009, exercendo, atualmente, a função de Procurador da Fazenda do DF no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (TARF/DF), sendo, também, desde 2022, Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (CEP).



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5053898817>

Destacam-se de seus títulos acadêmicos: Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em 2011, orientado pelo Ministro Gilmar Mendes, com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

O indicado possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal, bem como em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha, e, atualmente, realiza pós-doutorado em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2006, do Centro Universitário Estácio da Bahia (Estácio FIB) e da Faculdade Salvador, em 2006-2007, do Ponto dos Concursos, em 2009-2012, do IOB, em 2011-2014, da Rede de Ensino LFG, em 2012-2015, do Instituto Avançado de Direito, em 2014-2015, e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas, em 2010-2016.

Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), em duas gestões (2013-2018).

O indicado é autor de diversas obras, entre as quais são destacadas: “Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1; “Reforma tributária em pauta”. São Paulo: Almedina, 2021, v.1; “Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional”. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012; “Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários”. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012; “Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional”. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara que:



- a) atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, sem indicação da existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, conforme exige o art. 383, inciso I, alínea b, item 1;
- b) participa como sócio de duas sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, estabelecida em Brasília-DF; e Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, estabelecida em Recife-PE;
- c) encontra-se em plena situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital, conforme certidões apresentadas;
- d) não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, figurando como autor em duas ações judiciais, sendo uma de ação anulatória de débito fiscal e outra de ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública, ambas com decisão favorável transitada em julgado;
- e) atuou, como advogado, nos últimos cinco anos, em processos movidos contra a União, mas não contra o Distrito Federal, em razão do impedimento legal previsto no art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB); e,
- f) não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Em sua argumentação escrita, o indicado descreve as suas conquistas profissionais e acadêmicas que constam do seu *curriculum vitae*.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator